



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 18 de julho de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 296/12 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Eduardo Abreu Biondi reuniu-se às 15:12h do dia 17 de julho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº628/12

Denunciado: Diogo Marins da Silva (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: Artsul FC X Serra Macaense FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 16/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Testemunha da Procuradoria: Alexandre Eller (Assistente nº1) – RG: 08597066-3 IFP/RJ.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Alexandre respondeu:

**“Que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia e que os mesmos se passaram conforme está descrito na súmula e na inicial; que o lance se deu junto à bandeirinha de escanteio do Artsul e o atleta Diogo atingiu por trás o adversário; que o depoente levantou a bandeira e assinalou a falta que foi marcada pelo árbitro; que Diogo passou a xingá-lo conforme relatado na súmula; que o lance aconteceu quase aos noventa minutos; que o atleta expulso saiu de campo sem fazer outras ofensas; que o depoente se sentiu ofendido com as palavras do denunciado; que as ofensas foram “vai tomar no cu e se foder.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.**

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### 3) Processo: nº 629/12

**1º)Denunciado: Victor Louiz Gallon (Atleta do Paduano EC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º)Denunciado: Cleber de Araujo Nascimento (Atleta do São Pedro AC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: Paduano EC X São Pedro AC**

**Categoria: Profissional – Série C**

**Data jogo: 14/06/2012**

**Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (São Pedro AC) e Ausente (Paduano EC)**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo: nº 630/12

Denunciado: Hismael Schreiber Laranja (Atleta do América de Três Rios)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Villa Rio EC X América de Três Rios

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 14/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

---

### 5) Processo: nº 631/12

1º) Denunciado: Marcos Antônio de Souza (Massagista do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

2º) Denunciado: Romário Cruz do Amaral Domingos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Friburguense AC X Botafogo FR

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 06/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Edilson Gonçalves que aplicavam 03 (três) partidas.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

---

### 6) Processo: nº 632/12

1º) Denunciado: Rildo Cardoso de Oliveira (Árbitro reserva)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD.

2º) Denunciado: Wilker Rucha Santos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Jogo: Bonsucesso FC X Friburguense AC**

**Categoria: Juniores – Série A**

**Data jogo: 09/06/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Giulliano Bozzano (Árbitro) e**

**Dra. Anália Chagas (Friburguense AC)**

**Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

**Depoimento pessoal: Rildo Cardoso de Oliveira (Árbitro reserva) – RG: 209818574 DIC/RJ.**

**Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Rildo respondeu:**

**“Que é verdade que tenha faltado à partida para qual foi escalado; que no seu entender na verificação da escala o depoente deixou escapar o jogo de sábado para o qual havia sido escalado; que nessa semana trabalhou quarta e domingo e não teria sentido faltar ao jogo de sábado; que estava na escola de arbitragem no ano de 2011 e sequer sabia que havia sido punido em outra ocasião; que está efetivamente arbitrando neste ano.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**7) Processo: nº 633/12**

**1º) Denunciado: CR Vasco da Gama**

**Tipificação: Art. 213 do CBJD.**

**2º) Denunciado: Thalles Lima da Conceição Penha (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD.**

**Jogo: CR Vasco da Gama X CR Flamengo**

**Categoria: Juniores – Série A**

**Data jogo: 16/06/2012**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro**

**Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$500,00(quinhentos reais) quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que absolia.  
Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.  
Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

### 8) Processo: nº 634/12

**Denunciado:** Rodrigo de Almeida Barreto (Atleta do Boavista SC)

**Tipificação:** Art. 254-A, II do CBJD.

**Jogo:** Boavista SC X Olaria AC

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Data jogo:** 09/06/2012

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor Relator:** Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, II do CBJD.

### 9) Processo: nº 635/12

**1º) Denunciado:** Diego Mendes (Preparador de goleiros do Resende FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD.

**2º) Denunciado:** Pergentino Ernesto Neto (Atleta do Americano FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD.

**Jogo:** Resende FC X Americano FC

**Categoria:** Sub 17

**Data jogo:** 09/06/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro (Resende FC) e  
Paulo Cesar Victer (Americano FC)

**Auditor Relator:** Dr. Pedro Berwanger

**Testemunha da Procuradoria:** Carlos Eduardo de Queiroz Faria  
(Árbitro) – RG: 033766-G/RJ

**Perguntado pelo Presidente da Comissão o Senhor Carlos Eduardo respondeu:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**“Que é árbitro da Federação há dois anos; que se lembra bem da expulsão do preparador de goleiros, posto que, foi um fato inusitado; que o preparador de goleiros estava fazendo o papel de gandula e encostado no poste lateral do gol e que ao ser admoestado pelo 4º árbitro fez sinal para que ele calasse a boca porque estava falando demais; que só expulsou o preparador de goleiros pelo relato do 4º árbitro já que não viu os fatos; que com relação à expulsão do atleta Pergentino não se lembra bem do ocorrido por se tratar de lance de jogo; que mesmo tendo lido a súmula não se lembra do lance, mas quer ressaltar que se fosse uma jogada temerária teria relatado na súmula e que reconhece como sua a letra do que está escrito na súmula; que o preparador de goleiros só foi identificado ao final do jogo sendo certo que o depoente confirma que ele estava atuando como gandula.”**

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Presidente Dr. José Jayme Santoro que absolvia por fato atípico.

**Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**10) Processo: nº 636/12**

**1º) Denunciado: Itamar Rodrigues da Silva (Supervisor do GPA Audax Rio)**

**Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.**

**2º) Denunciado: Hugo dos Santos Dias (Atleta do GPA Audax Rio)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD.**

**3º) Denunciado: Luiz Carlos Felipe Barros (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**4º) Denunciado: Bruno Gonçalves Loureiro (Atleta do GPA Audax Rio)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**Jogo: Botafogo FR X GPA Audax Rio**

**Categoria: Sub 17**

**Data jogo: 05/06/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (GPA Audax Rio) e Dr. Tiago Amaro (Botafogo FR)**

**Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Depoimento pessoal: Itamar Rodrigues da Silva - RG: 09528617 - IFP/RJ.

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Senhor Itamar respondeu:

“Que os fatos não se passaram conforme consta da denúncia e da súmula; que efetivamente adentrou ao campo de jogo após o término da partida para retirar os seus atletas, que, mesmo vencedores da partida reclamavam contra a arbitragem, que não proferiu qualquer ofensa ao trio de arbitragem; que foi o árbitro principal, demonstrando prepotência quem se dirigiu ao depoente ordenando que ele saísse do campo; que efetivamente alterou a voz, assim como o árbitro também o fez, mas reafirma que não houve qualquer xingamento, que não se lembra especificamente quais os termos que utilizou para reclamar da arbitragem; que o fato de ter saído de campo junto da arbitragem se deve ao fato de que a saída é única; que conseguiu afastar os atletas que reclamavam.”

Apresentada prova de vídeo pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.

11) Processo: nº 637/12

Denunciado: Serrano FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Serrano FC X Quissamã FC

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 17/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**12) Processo: nº 638/12**

**Denunciado: AC Apollo**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD.**

**Jogo: AC Apollo**

**Categoria: Sub 15 – Série BC**

**Data jogo: 17/06/2012**

**Representante legal dos denunciados: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**13) Processo: nº 639/12**

**1º) Denunciado: Gustavo Martini Rissi (Atleta do Fluminense FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**2º) Denunciado: Evander da Silva Ferreira (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama**

**Categoria: Sub 15**

**Data jogo: 07/06/2012**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer (Fluminense FC) e Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)**

**Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**14) Processo: nº 640/12**

**1º) Denunciado:** Americano FC

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD.

**2º) Denunciado:** Nova Iguaçu FC

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD.

**Jogo:** Americano FC X Nova Iguaçu FC

**Categoria:** Sub 15

**Data jogo:** 16/06/2012

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Paulo Cesar Victer (Ambos)

**Auditor relator:** Dr. Eduardo Abreu Biondi

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Eduardo Abreu Biondi que aplicava multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 05 (cinco) minutos, totalizando R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Eduardo Abreu Biondi que aplicava multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 06 (seis) minutos, totalizando R\$900,00 (novecentos reais).

**15) Processo: nº 537/12**

**Embargos de Declaração**

**Denunciado:** CE Arraial do Cabo

**Tipificação:** Art. 211 do CBJD.

**Jogo:** CE Arraial do Cabo X Mesquita FC

**Categoria:** Sub 17 – Série BC

**Data jogo:** 20/05/2012

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor relator:** Dr. Eduardo Abreu Biondi



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, provido em parte os Embargos para reduzir a pena pecuniária para R\$400,00 (quatrocentos reais).

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**16) Processo: nº 598/12**

**Denunciado:** Luiz Felipe Salma Pereira (Atleta do Resende FC)

**Tipificação:** Arts. 258, §2º, II e 243-F, §1º do CBJD.

**Jogo:** Bangu AC X Resende FC

**Categoria:** Juniores – Série A

**Data jogo:** 09/06/2012

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor relator:** Dr. Pedro Berwanger

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**17) Processo: nº 604/12**

**Denunciado:** Leandro Joseph da Silva Almeida (Atleta da AA Portuguesa)

**Tipificação:** Arts. 250 e 243-F, §1º do CBJD.

**Jogo:** AA Portuguesa X Sampaio Correa FE

**Categoria:** Sub 17 – Série BC

**Data jogo:** 03/06/2012

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Edilson Gonçalves

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**18) Processo: nº 607/12**

**Denunciado: Renato Ferreira Simões (Árbitro da partida)**

**Tipificação: Art. 266 do CBJD.**

**Jogo: Americano FC X Macaé EFC**

**Categoria: Sub 15 – Série A**

**Data jogo: 02/06/2012**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Giulliano Bozzano**

**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.**

**19) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**20) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**21) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**22) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**23) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**24) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**25) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:04h.**

**Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012.**

**José Jayme Santoro  
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu  
Secretária Adjunta TJD/RJ**